

### Portaria CDCC 307, de 29-07-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho Deliberativo do Centro de Divulgação Científica e Cultural da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Centro de Divulgação Científica e Cultural, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

#### PORTARIA:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 17/09/2019, das 09h às 18h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados (CGs, CPGs e CoC – Licenciatura Interunidades), elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos e do Instituto de Química de São Carlos.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de Graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente no **Conselho Deliberativo do CDCC** será constituída por 1 (um) representante e respectivo suplente de graduação ou pós-graduação.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação ou de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos ou do Instituto de Química de São Carlos.

## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Administração do CDCC, localizada na Rua 9 de julho, 1227 - São Carlos, SP, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 17h do dia 30/08/2019**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou programa de Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos ou do Instituto de Química de São Carlos.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb e Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas será divulgado na página do CDCC ([www.cdcc.usp.br](http://www.cdcc.usp.br)), **no dia 09/09/2019**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para a Administração do CDCC até às 17h do dia 11/09/2019. A decisão sobre os recursos será divulgada na página do CDCC, até às 17h do dia 12/09/2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Administração do CDCC, no dia 13/09/2019 às 16h, permitida a presença de interessados.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Administração do CDCC encaminhará aos eleitores, **no dia 17/09/2019**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 17/09/2019, das 09h às 12h e das 13h às 18h, na Administração do CDCC, na Rua 9 de julho, 1227.

**Artigo 11** - Ficam designados o Professor Valter Luiz Libero e as servidoras Edna Ricardo de Oliveira Ferreira e Rosana Manholer para, sob a presidência do primeiro, constituírem a mesa eleitoral.

**Parágrafo único** - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página do CDCC, no dia 18/09/2019.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Parágrafo único** – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

**Artigo 17** - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser endereçado à Diretora e entregue na Administração do CDCC até às 17h do dia 23/09/2019, e será decidido pela Diretora.

**Artigo 18** - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.